



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 18 | | |
| EMENTA: Aprova unificação de escolas propostas pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE – 18 | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 02087926-1 | PARECER Nº 0318/2002 | APROVADO EM: 20.05.2002 |

I - RELATÓRIO

A direção do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 18, sediado em Crato-Ceará, sentindo a necessidade de unificar escolas situadas no mesmo município, cuja demanda é insuficiente para atender a ambas, resolveu, no município de Araripe, unificar a Escola de Ensino Fundamental Neomísia Nogueira Lima, com a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Carlota Távora no município de Potengi, a Escola de Ensino Fundamental Aduino Bezerra com a Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel; e no município de Saboeiro, a Escola de Ensino Fundamental Olavo Oliveira, com a Escola de Ensino Fundamental e Médio Lídia Bezerra.

Solicita, então, mediante processo Nº 02087926-1, que os arquivos das escolas que foram incorporadas sejam transferidos para as escolas que receberam os alunos, em cada município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O normal seria a extinção da escola que deixou de funcionar e a transferência dos alunos para cada escola que os absorveu, recolhendo-se o arquivo da escola extinta à Secretaria de Educação do Estado. Entretanto, tratando-se de uma mobilização na sede do mesmo município, cremos não haver nenhum impedimento para essa transferência de arquivo.

É necessário, porém, que o estabelecimento seja, por este Conselho declarado extinto e que seu arquivo seja transferido para a escola que recebeu os alunos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho de Educação aprove essa transferência de arquivos entre as escolas acima mencionadas, visto tratar-se de escolas no mesmo município.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0318/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

| | | |
|----------|-----|------------|
| PARECER | Nº | 0318/2002 |
| SPU | Nº | 02087926-1 |
| APROVADO | EM: | 20.05.2002 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC